

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

NÚMERO DO PROCESSO: 049/2022-PE

**1.0. OBJETO.**

**1.1.** Para atender às necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Itaituba, faz-se necessário a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA , conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Urna Infantil tamanho 0,50a 0,90 Urna Infantil especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 0,50 a 0,90cm, incluindo preparação do corpo, com roupa mortuaria "masculina / feminina" (translado intermunicipal no trecho BLM/ITB.	30.00	UNIDADE	10.226,667	306.800,01
00002	Urna Infantil tamanho 1,00 a 1,30cm Urna Infantil especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 1,00 a 1,30cm, incluindo preparação do corpo com roupa mortuaria "Masculina / Feminina" (translado intermunicipal no trecho BLM/ITB.	30.00	UNIDADE	10.316,667	309.500,01
00003	URNA ADULTO TAMANHO 1,40A 1,90CM Urna adulto especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 1,40 a 1,90cm, incluindo preparação do corpo, com roupa mortuária "Masculina / Feminina"(translado intermunicipal no trecho BLM/ITB.	30.00	UNIDADE	11.833,333	354.999,99
00004	URNA INFANTIL TAMANHO 0,50 A 0,90CM ,  Urna Infantil especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 0,50 a 0,90cm, incluindo preparação do corpo, com roupa mortuaria "masculina / feminina" (translado intermunicipal no trecho STM/ITB.	200.00	UNIDADE	3.200,000	640.000,00
00005	URNA INFANTIL TAMANHO 1,00 A 1,30CM .  Urna Infantil especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 1,00 a 1,30cm, incluindo preparação do corpo com roupa mortuaria "Masculina / Feminina" (translado intermunicipal no trecho STM/ITB				

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
 Prefeitura Municipal de Itaituba



00006	200.00 UNIDADE URNA ADULTO TAMANHO 1,40 A 1,90 CM	3.416,667	683.333,40
	Urna adulto especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 1,40 a 1,90cm, incluindo preparação do corpo, com roupa mortuária "Masculina / Feminina"(translado intermunicipal no trecho STM/ITB.		
00007	200.00 UNIDADE Urna Infantil tamanho 0,50 A 0,90 CM ,	3.883,333	776.666,60
	Urna Infantil especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 0,50 a 0,90cm, incluindo preparação do corpo, com roupa mortuaria "masculina / feminina" (Sem Translado) .		
00008	100.00 UNIDADE Urna Infantil TAMANHO 1,00 A 1,30 CM	1.100,000	110.000,00
	Urna Infantil especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 1,00 a 1,30cm, incluindo preparação do corpo com roupa mortuaria "Masculina / Feminina" (Sem Translado).		
00009	100.00 UNIDADE Urna adulto tamanho 1,40 a 1,90 cm	1.316,667	131.666,70
	Urna adulto especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 1,40 a 1,90cm, incluindo preparação do corpo, com roupa mortuária "Masculina / Feminina"(Sem Translado).		
00010	100.00 UNIDADE TRANSLADO DE STM/ITB	1.516,667	151.666,70
	TRANSLADO DE STM/ITB		
	60.00 UNIDADE	2.233,333	133.999,98
VALOR TOTAL R\$			3.598.633,39

1.2. Realizar os serviços funerários com e sem translado (fornecimento de urna, roupas mortuárias, preparação do corpo, conforme disposto no objeto no termo de referência anexo I deste edital);

1.3. O objeto em referência atenderá, especificamente, aos pacientes com tratamento Fora do Domicilio - TFD.

## 2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Referente ao primeiro processo licitatório no qual a contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários foi "FRACASSADO", e por este motivo, é solicitado um NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, do objeto em questão, para prestação e execução de serviços funerários com fornecimento de urnas com translado, a fim de atender a pacientes que fazem parte da jurisdição deste município com necessidade de Tratamento Fora do Domicilio-TFD, conforme, resumidamente com base na justificativa do Fundo Municipal de Saúde, que se descreve:

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



2.1.1. Considerando que a referida contratação tem por finalidade, suprir as necessidades do Município de Itaituba, atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE especificamente o setor de TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD).

2.1.2. De acordo com a Portaria nº 55, de 24 de Fevereiro de 1999, assim preleciona:

**Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicilio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.**

2.1.3. Considerando que o município de Itaituba não disponibiliza de estrutura hospitalar adequada, afim de atender à pacientes acometidos de doenças como câncer, tratamento de hemodiálise, cirurgias de alta complexidades e outras, faz-se necessário que muitos desses pacientes estejam realizando tratamento de alta complexidade no município de Belém/PA, e alguns decorrente do tratamento não resistem aos procedimentos, chegando a ir à óbito.

2.1.4. Diante do contexto, é de responsabilidade do Município decorrer com as despesas desses pacientes oriundos do município de Itaituba quando os mesmos vão à óbito na cidade de Belém ou Santarém, de acordo com o Art. 9º da Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.

**Art. 9º. Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicilio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.**

2.1.5. Considerando que a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de garantir a saúde pública, de acordo com a legislação em vigor, a toda população do Município.

2.1.6. Considerando que é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.1.7. Considerando que a Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

**Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e contro le, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)**

2.1.8. Considerando que em razão do dever de garantir os serviços de saúde, faz-se necessário a contratação dos serviços supracitados.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



2.2. Pelas razões acima exposta, a Secretaria de Saúde requer a contratação dos serviços funerários com sem traslado através do procedimento licitatório prévio, conforme os termos dos documentos: MEMO/SEMSA/Nº 230/2022, de 20/06/2022, justificativa e SD Nº 871/2022, de 20/06/2022, todos devidamente assinados pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTÓDIO, Secretário Municipal de Saúde; Já a SD foi assinada, também, pelo Sr. Emerson de Oliveira Santos, Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde.

### **3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.**

**3.1.** Os serviços funerários serão fornecidos obedecendo a especificação contida no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

**3.2.** O fornecimento dos serviços funerários deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.

**3.3.** O prazo para a execução dos serviços será até 8 (oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Em se tratando, da execução de serviços emergenciais, deverão ser executados de imediato, assim que for autorizado pela Contratante.

**3.3.1.** A Ordem de Serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços a serem executados, detalhando o item e a quantidade demandada.

**3.3.2.** Somente serão aceitas a execução de serviços completa, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Serviço.

**3.4.** Todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços funerários, inclusive frete, transportes, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação a ser realizado por transporte até o local designado para a entrega dos serviços executados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**3.5.** O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da aviação aérea utilizados nos serviços executados, devidamente datado e assinado.

**3.6.** Após o recebimento provisório dos serviços executados, em um prazo máximo de 8 (oito) horas, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade dos executados e entregue em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**3.7.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os serviços funerários deverão ser corrigidos ou até substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 6 (seis) horas, não considerados como prorrogação do prazo de entrega;

**3.8.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas posteriormente e no prazo determinado.

### **4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**4.1.** Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

### **5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.**

**5.1.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002 e Decreto nº

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



10.024, de 20 de setembro de 2019. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.083 Tratamento Fora do Domicílio - TFD , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **6.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.**

**6.1.** O valor unitário estimado da contratação é o máximo aceito no julgamento do procedimento licitatório.

**6.2.** Os valores unitários referenciais foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado local e regional, especificamente para este procedimento licitatório.

#### **7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**7.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**8.1.** Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**8.1.1.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**8.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 06 de Setembro de 2022

---

**RONISON AGUIAR HOLANDA**  
PREGOEIRO

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba

